

LEI COMPLEMENTAR N. ° 06, DE 18 DE MARÇO DE 1992.

Altera redação do art. 224 da Lei Complementar n.º 03, de 16 de outubro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 224 da Lei Complementar n.º 03, de 16 de outubro de 1991 passa a ter a seguinte redação:

“Aos beneficiários de servidor falecido ativo ou inativo será pago um pecúlio especial correspondente ao valor total da remuneração ou provento quando o servidor tiver opcionalmente contribuído com valores adicionais além das contribuições sociais obrigatórias ao plano de seguridade social.”

§ 1º O pedido será concedido obedecida a seguinte ordem de preferência:

- a) ao cônjuge sobrevivente
- b) aos filhos de qualquer condição e aos enteados, menores de vinte e um ano;
- c) aos indicados por livre nomeação do servidor, ou
- d) aos herdeiros, na forma da lei civil.

§ 2º A declaração de beneficiário será feita ou alterada a qualquer tempo, nela se mencionado o critério de divisão do pecúlio, no caso de mais de um beneficiário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 18 de março de 1992.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal